

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1101/XII/3ª

Recomenda ao Governo que avalie o regime facultativo de IVA de caixa, criado através do Decreto-lei n.º 71/2013, de 30 de maio e que promova medidas que minimizem os problemas de tesouraria das PME's, designadamente através de um programa de pagamento das dívidas em atraso por parte das entidades públicas e da criação de um regime especial de liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) para as transações em que o Estado figure como cliente

O problema dos pagamentos em atraso, em particular às PME, é um problema da economia nacional, tendo-se tornado particularmente gravoso nos anos mais recentes com o agravamento da situação económica das empresas e com a enorme dificuldade de acesso ao crédito por parte destas.

O Partido Socialista vem reclamando a necessidade de resolução deste problema, sendo que o mesmo torna-se ainda mais injusto quando é o Estado a dar o mau exemplo, ao não cumprir com os pagamentos de acordo com o contratualmente aceite.

Este Estado, lato senso as instituições públicas, que tende a ser exigente e mesmo inflexível em muitas situações, acaba por não honrar, salvo louváveis exceções, os seus compromissos, incumprindo o disposto no artigo 5º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, que estabelece medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais entre empresas e entidades públicas, transpondo assim a Diretiva 2011/7/UE. Com efeito, nem com a criação de um regime que visa regular os prazos de pagamento, os atrasos no por parte do Estado foram precludidos, pelo que cumpre avaliar de que forma este problema pode ser solucionado ou minimizado, propondo-se a criação de um programa específico de pagamentos em atraso, avaliando ainda formas alternativas para diminuir os efeitos que o incumprimento das instituições públicas provoca na tesouraria das empresas.



Cumpra ainda avaliar a efetiva aplicabilidade do regime de IVA de caixa, criado em maio de 2013, através do Decreto-lei n.º 71/2013, de 30 de maio, o qual de acordo com o Governo promoveria uma melhor situação financeira para as empresas que aderissem.

Neste âmbito, o Partido Socialista propõe ainda ao Governo a criação de um regime especial de liquidação do IVA para as transações em que o Estado figura como cliente.

Paralelamente a esta questão central, o Partido Socialista considera premente minimizar os efeitos negativos em termos de tesouraria, decorrentes do incumprimento nos prazos de pagamento, permitindo que o credor seja ressarcido de, pelo menos, o valor do IVA a liquidar, penalizando a empresa incumpridora, por forma a desincentivar essa prática.

I. O regime de IVA de caixa

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, um regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), denominado IVA de caixa, cuja adesão é de carácter facultativo.

Apesar de há muito solicitado pelos empresários, apenas a partir de julho de 2010 se tornou possível a criação de um regime desta natureza, aquando da publicação da Diretiva 2010/45/UE, que alterou a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado no que respeita às regras em matéria de faturação. Até essa data seria possível enquadrar regimes especiais, como aliás se verificava em Portugal, designadamente através do Regime Especial de Exigibilidade de Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Empreitadas e Subempreitadas de Obras Públicas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto).

O IVA de Caixa foi introduzido pelo Governo dois anos após encontrar-se em funções, tendo sido criado no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 241º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE para 2013) e apresentado no referido diploma como tendo



por objetivo “promover a melhoria da situação financeira das empresas abrangidas, por via da diminuição da pressão de tesouraria e dos custos financeiros associados à entrega do IVA ao Estado antes do respetivo recebimento”.

O próprio Governo, através de declarações públicas do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 9 de maio de 2013, proclamou que esta medida poderia abranger um universo de 370.000 entidades, e que “a reforma do IVA de Caixa representa um poderoso instrumento de apoio à tesouraria das empresas” tratando-se de “uma reforma muito importante para a economia real”, colocando “o Estado ao serviço da economia”.

O referido regime pressupunha que os sujeitos passivos pudessem exercer essa opção até 30 de setembro de 2013 ou até 31 de outubro de cada ano (incluindo o ano de 2013), aderindo ao IVA de Caixa no último trimestre de 2013 ou a partir do dia 1 de janeiro seguinte, respetivamente, e pelo período mínimo de dois anos civis consecutivos.

Neste contexto, seria expectável que com a entrada em vigor do IVA de Caixa se registasse uma adesão significativa, constituindo inclusivamente um estímulo para a redução dos prazos médios de pagamento e de recebimento.

Contudo, e apesar de todas as insistências, o Governo persiste em omitir informação sobre o número de entidades que aderiram a este regime e que o estão a utilizar em 2014, estimando-se que a adesão tenha sido francamente reduzida, o que a confirmar-se fundamenta a necessidade de o Governo avaliar a efetiva implementação do regime, bem como os motivos e os constrangimentos que conduziram a uma fraca adesão ao mesmo, contra todas as expectativas.

A opção do Governo em condicionar a possibilidade de acesso ao regime, restringindo-o apenas aos sujeitos passivos de IVA com um volume de negócios anual até 500 000 EUR e que não beneficiem de isenção de imposto, poderá justificar em parte o insucesso do mesmo. Com efeito, a opção em limitar a adesão ao regime de IVA de caixa, designadamente às operações com não sujeitos passivos, pode tornar o regime para as

entidades que maioritariamente vendem ou prestam serviços a particulares, essencialmente quando os mesmos efetuam o pagamento a prazo, pouco ou nada vantajoso.

Por outro lado, sendo o regime de IVA de caixa simultaneamente de exigibilidade e de dedutibilidade, as vantagens de adesão ao mesmo são casuísticas porque dependem dos prazos médios de pagamento e de recebimento. Se, por exemplo, um sujeito passivo de IVA tem um prazo médio de recebimentos de 30 dias e um prazo médio de pagamentos de 90 dias o regime de IVA de caixa pode não trazer quaisquer benefícios em termos de liquidez, a menos que o valor acrescentado seja muito elevado.

II. O problema dos pagamentos em atraso

Em suma, e face a todas as evidências de que o regime de IVA de caixa não teve até à data efeitos positivos na questão dos prazos de pagamento, ou que em algumas situações esse regime não é aplicável ou não é sequer vantajoso, e considerando que as entidades públicas praticam prazos de pagamento elevados num contexto em que o acesso ao crédito bancário é muito difícil, torna-se evidente que os pagamentos em atraso são um problema que acaba por criar fortes dificuldades às empresas, e sobretudo às PME, destacando-se as seguintes consequências:

- Gera dificuldades de tesouraria, em particular nas PME's, deteriorando a sua capacidade negocial junto da banca e penalizando-as no acesso ao crédito, caso queiram modernizar-se ou expandir a sua atividade. Pode, inclusive, conduzir algumas PME's, economicamente viáveis, à falência, dada a sua vulnerabilidade em acomodar os atrasos nos pagamentos;
- Retira muitos milhares de milhões de euros da economia, quando as questões financeiras são particularmente sensíveis;

- Gera um efeito cumulativo de atrasos nos pagamentos, que vão crescendo em catadupa, gerando-se um círculo vicioso se nada for feito para contrariar esta tendência;
- As consequências negativas dos atrasos nos pagamentos são reforçadas pelo facto dos juros de mora e dos custos de cobrança raramente serem aplicados;
- Implicam um aumento de custo dos bens e serviços na economia, lesando designadamente as entidades públicas, porque os fornecedores antecipam nas suas propostas um encargo de financiamento do cash-flow decorrente do atraso previsível do pagamento, face ao prazo de cobrança estabelecido na lei ou contratualmente.

Estes atrasos têm, naturalmente, um efeito dissuasor na atração de Investimento Direto Estrangeiro (IDE):

- São um dos mais frequentemente apontados “custos de contexto” do país.
- São um inaceitável fator de concorrência desleal para as empresas cumpridoras.

Segundo a mais recente edição do “EPI-European Payment Index”, no atual contexto de crise económica, os problemas com atrasos nos pagamentos estão inclusive a servir de justificação para a dispensa de trabalhadores em muitas empresas europeias.

As PME's são indiscutivelmente o motor da economia nacional e uma das principais fontes das nossas exportações, desempenhando um papel essencial no tecido empresarial português, quer pelo seu contributo para o crescimento e valorização da economia, quer pela sua capacidade de criação de emprego. Contudo, estas enfrentam atualmente enormes dificuldades financeiras, agravadas pelos atrasos nos pagamentos, incluindo por parte das entidades públicas, sendo por isso premente a efetivação de mecanismos capazes de

ultrapassar este incumprimento, contribuindo assim para uma maior liquidez de tesouraria e conseqüente sustentabilidade das empresas.

a. Ponto de situação das dívidas entre empresas

Segundo o estudo mais recente publicado pela Intrum Justitia¹, o atraso médio dos prazos de pagamento é de 69 dias por parte do setor público e de 33 dias por parte das empresas privadas.

A consultora refere que “os créditos mais antigos continuam a ter uma percentagem muito significativa com 27% das faturas a serem pagas a mais de 90 dias, o que vai dificultar o seu pagamento na íntegra, especialmente no atual estado da economia nacional”.

No índice de risco da Intrum Justitia, em que a base 100 significa o patamar sem risco e o nível 200 corresponde “a caso de urgência”, Portugal situa-se nos 192, “o que pressupõe uma intervenção urgente e a tomada de medidas para baixar o perfil de risco”.

A consultora concluiu no seu estudo que a média de pagamentos incobráveis na Europa aumentou de 3% para 3,1% em 2013, tendo aumentado em Portugal de 3,9% para 4%. Neste inquérito, as empresas portuguesas identificaram que as principais conseqüências dos atrasos de pagamentos são:

- 84% das empresas cita as dificuldades de liquidez;
- 70% das empresas referem a perda de rendimentos;
- 66% afirma que os atrasos de pagamento impediram o crescimento.

¹ A *Intrum Justitia* é a maior consultora europeia de gestão de crédito e cobranças. Os estudos podem ser consultados em <http://www.intrum.com/pt/Imprensa-Publicacoes/European-Payment-Index/Free-copy-of-European-Payment-Index/>

b. Ponto de situação das dívidas do Estado a empresas

No Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, assinado em Maio de 2011, foi elencada a necessidade de redução dos prazos dos pagamentos em atraso, verificando-se, passados três anos, que o problema subsiste. Este foi um dos aspetos identificados pela Troika como crítico, pois as dívidas reais continuam a aumentar, denotando o descontrolo demonstrado pelo Governo, apesar de tanta retórica:

“While several debt settlement programmes have substantially reduced the stock of public-sector arrears over the past two years, new arrears are accumulating, notably in state-owned hospitals. Ongoing reforms in the hospital sector should be accelerated to achieve the necessary cost reductions but, in the short term, new arrears would need to be cleared via the central government budget”.²

Segundo os documentos relativos à 11^a avaliação do PAEF, as dívidas totais aumentaram 428 milhões de euros (cerca de 10%) entre janeiro de 2013 e janeiro de 2014, atingindo um montante total de 4.761 milhões de euros.

Table 1.4: Stock of arrears assessment (in EUR million)

Subsector	2013														
	Dec-12	Jan	Feb	Mar	Apr	May	Jun	Jul	Aug	Sep	Oct	Nov	Dec	Jan-14	Dec 13 - Dec 12
Central Government excluding HNS	58	54	57	54	61	56	53	55	53	52	55	51	30	41	-28
HNS classified in General Government	23	23	28	26	48	14	20	32	30	29	23	22	10	9	-13
Reclassified entities	29	19	18	18	19	19	18	18	18	17	17	17	1	1	-28
Local Government	1,274	1,223	1,138	1,110	1,062	969	928	881	824	769	747	734	661	659	-613
Regional Government	938	938	938	944	1,066	1,053	1,058	904	765	661	602	580	517	509	-422
RAA	3	5	5	5	3	4	3	3	4	5	6	8	2	3	-1
RAM	935	933	933	939	1,063	1,049	1,055	901	761	656	596	572	514	506	-421
Total	2,322	2,256	2,179	2,153	2,256	2,111	2,078	1,889	1,690	1,527	1,444	1,404	1,219	1,220	-1,104
Total Consolidated	2,244	2,181	2,106	2,080	2,189	2,047	2,020	1,837	1,641	1,482	1,396	1,364	1,184	1,179	-1,061
Memorandum items:															
Other entities outside General Government															
Enterprises excluding HNS	33	40	45	49	50	51	56	74	82	90	91	97	103	111	70
HNS (EPE hospitals)	714	727	784	773	817	858	917	951	984	1,016	1,022	825	611	665	-103
TOTAL	2,992	2,947	2,935	2,902	3,056	2,956	2,992	2,862	2,707	2,587	2,509	2,286	1,897	1,956	-1,094
Clearance strategy															
HNS arrears stock adjustment related to the arrears clearance strategy	1,388	1,388	1,478	1,478	1,478	1,478	1,478	1,479	1,488	1,488	1,715	1,800	1,901	1,901	513
Local arrears stock adjustment related to the arrears clearance strategy	20	28	115	158	211	280	294	346	381	420	439	456	464	479	444
Regional (Madeira) arrears stock adjustment related to the arrears clearance strategy								117	257	365	387	388	389	424	389
TOTAL after HNS and Local arrears adjustment	4,400	4,363	4,527	4,538	4,745	4,714	4,764	4,803	4,834	4,861	5,051	4,930	4,652	4,761	252

Source: Compiled by DGO; data from ACSS, DGTF, DGAL, DGO, Madeira and Azores; Commission services

² Comissão Europeia, “The Economic Adjustment Programme for Portugal - Eleventh Review”

Nos dados mais recentes do Boletim de Maio da DGO³, o próprio Ministério das Finanças reconhece que os “pagamentos em atraso” voltaram a ultrapassar os 2.000 milhões de euros em abril de 2014, com destaque para os hospitais EPE, invertendo a tendência que se vinha registando.

III. Propostas apresentadas pelo Partido Socialista para resolver o problema

Por diversas vias e com várias propostas, o PS tem proposto soluções para o problema das dívidas em atraso, com o objetivo de proteger as PME's e dinamizar a economia, tendo, aliás, sempre a preocupação de não afetar negativamente as contas públicas.

a. Pagamento a tempo e horas

Em junho de 2012, o GPPS apresentou o Projeto de Resolução nº 385/XII/1.^a, rejeitado pela maioria, o qual contemplava um conjunto de medidas de apoio às empresas exportadoras, determinando, designadamente, que o Governo “Se comprometa a solver as dívidas que todas as instituições públicas, agências de Estado e empresas públicas para com as pequenas e médias empresas exportadoras, no prazo máximo de 30 dias”.

b. Confirming

Em julho de 2013, e conjuntamente com outras 9 propostas de apoio à atividade económica, o GPPS propôs, com o Projeto de Resolução nº 774/XII/2.^a, o estabelecimento de um sistema de “confirming”, a negociar com o sistema bancário e em primeira linha com a Caixa Geral de Depósitos, generalizado a todos os serviços do Estado, obedecendo às seguintes orientações:

³<http://www.dgo.pt/execucaoorcament/Paginas/Sintese-da-Execucao-Orcamental-Mensal.aspx?Ano=2014&Mes=Maio>

- Todas as faturas recebidas pelo Estado, ou pelos seus organismos e serviços, devem ser confirmadas pelo devedor ou, em caso de necessidade de correção, devem ser devolvidas num prazo máximo de 5 dias úteis;
- Após a confirmação, as faturas pendentes há 3 meses ou mais devem ser entregues a uma instituição financeira, devidamente habilitada para o efeito, para pagamento no prazo de 15 dias;
- O Estado deve proceder ao pagamento à instituição financeira no prazo máximo de 90 dias contados da data da liquidação da fatura nas condições pré-acordadas com as instituições financeiras.

A maioria PSD/CDS-PP aprovou esta iniciativa legislativa relativamente ao confirming mas, passado um ano, constata-se que não há qualquer vontade política em operacionalizar aquele instrumento e pura e simplesmente o Governo fez da recomendação da Assembleia da República letra morta.

c. Afetação de parte da linha de financiamento dos bancos não utilizada

Aquando da discussão do OE2014, em novembro de 2013, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou mais uma proposta, que não teve acolhimento nem pela maioria, nem pelo Governo, de apoio às empresas portuguesas: o pagamento das dívidas em atraso do Estado às empresas.

Conforme intervenção em plenário do líder do Partido Socialista, à data, e segundo “dados recentes do Ministério das Finanças, o total de pagamentos em atraso é de cerca de 3 mil milhões de euros que são devidos às empresas e fazem falta à economia.

Assim, o PS colocou à disposição do Governo duas soluções: ou a proposta por nós apresentada e aprovada no passado mês de junho no Parlamento do sistema de confirming, à qual o Governo não deu execução, ou o apoio do PS para que os 3 mil milhões que o



Governo recebeu e tem depositados sejam utilizados num programa de pagamento de dívidas.

O nosso País recebeu, como é sabido, 12 mil milhões de euros para capitalização da banca, mas há 5 mil milhões de euros que não foram utilizados, sendo certo que até responsáveis europeus já admitiram que essa verba pode servir para financiamento do Estado.

Esta proposta do PS não aumenta a despesa pública, uma vez que já foi realizada e contabilizada, e não aumenta a dívida, sendo que o importante seria pagar esta dívida às empresas até dia 2 de Janeiro de 2014, com o Estado a honrar os seus compromissos, injetando, assim, cerca de 3.000 milhões de euros nas empresas e na economia orientada para a preservação do emprego e para a criação de postos de trabalho.”

Mais uma vez sem efeito!

As propostas do PS são válidas, realistas e com impacto positivo

As diversas propostas apresentadas pelo PS são realistas, viáveis e teriam um forte impacto na dinamização da economia, para além de que:

- Não aumentariam a despesa pública, uma vez que esta já foi realizada e contabilizada;
- Não aumentariam a dívida, porque também já foi contabilizada.

Ainda recentemente o presidente da CIP afirmava que “se o Estado pagasse às empresas aquilo que lhes deve (...), era um balão de oxigénio para as tesourarias das nossas empresas e, provavelmente, evitaríamos muitas falências, coisa que até agora não conseguimos. (...) Esta má prática está a asfixiar e a matar as nossas empresas”.

Apesar da retórica política da maioria e do Governo, as empresas portuguesas sabem que não foi feito qualquer esforço ou implementado qualquer mecanismo que tivesse contribuído de forma efetiva para a regularização dos pagamentos em atraso.

IV. O Governo, ao longo destes três anos, nunca considerou prioritária a regularização dos compromissos financeiros assumidos pelas instituições públicas com as empresas

Para além da óbvia importância do problema dos pagamentos em atraso para as empresas, para além de todos os alertas vindos dos empresários, para além dos objetivos previstos no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro e para além dos alertas e das propostas do PS, o Governo tinha ainda uma obrigação legal. Apesar de tudo isto, o Governo não só não tomou as medidas necessárias para enfrentar o problema dos pagamentos em atraso como ainda deu mau exemplo com o reiterado incumprimento dos compromissos financeiros assumidos pelas instituições públicas.

Recorde-se que os Estados-Membros estavam obrigados até ao dia 16 de Março de 2013 a transpor e a aplicar no seu ordenamento jurídico a Diretiva 2011/7/UE, destinada a combater os atrasos de pagamento nas transações comerciais.

De acordo com a referida Diretiva o pagamento dos bens e serviços adquiridos deve ocorrer:

- No prazo de 30 dias no caso em que o comprador/devedor é uma entidade pública, admitindo-se em circunstâncias muito excecionais - como no sector da saúde - o prazo de 60 dias.
- No prazo máximo de 60 dias em relação às transações comerciais entre empresas, salvo disposição expressa em contrário no contrato e desde que isso não constitua um abuso manifesto.

A mesma Diretiva estabelece a possibilidade das empresas credoras cobrarem automaticamente juros de mora em caso de incumprimento, cumulativamente com o pagamento de indemnização pelos custos suportados com a cobrança de dívida, os quais devem também incluir a cobrança dos custos administrativos e a indemnização pelos custos internos decorrentes de atrasos de pagamento. Refira-se que estas medidas são aplicáveis também às entidades públicas.

O Governo português concretizou a transposição da referida Diretiva, através do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, no qual estabeleceu o montante (mínimo) de 40 euros a título de indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida, independentemente do montante em dívida ou do grau de incumprimento no atraso do pagamento (número de dias em atraso). Por se tratar de um montante reduzido, presume-se que corresponde aos custos administrativos associados ao processo de cobrança, não incorporando montante de indemnização por custos internos decorrentes de atrasos de pagamento, cuja possibilidade de consideração resulta da Diretiva 2011/7/UE.

De acordo com o texto preambular, o Governo reconhece que: “Os atrasos de pagamento desta natureza afetam a liquidez e dificultam a gestão financeira das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), particularmente em períodos de recessão, quando o acesso ao crédito é mais difícil.”

Boas palavras, que não têm qualquer efeito prático. Qual é a credibilidade de um Governo que aprova um diploma em que estabelece que:

“No caso de contratos entre empresas e entidades públicas, na aceção do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, são previstos prazos de pagamento que em regra não excedem 30 dias, salvo disposição expressa em contrário no contrato e desde que tal seja objetivamente justificado pela natureza particular ou pelas características do contrato ou no caso de entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, não podendo exceder em caso algum 60 dias”

e depois todos os dias, na prática, viola a lei? Como gostariam as empresas portuguesas e em particular as PME que o Governo cumprisse e fizesse cumprir a lei que esse mesmo Governo aprovou e fez publicar.

V. Projeto de Resolução

Face ao exposto, e na sequência das anteriores propostas do Partido Socialista para enfrentar o problema dos pagamentos em atraso, nomeadamente, do atraso nos pagamentos por parte do Estado e considerando a reiterada recusa do Governo em fazer honrar os compromissos assumidos, entende-se como especialmente relevante e justificado que o Estado não penalize as empresas pelo seu incumprimento.

É neste contexto que o PS apresenta na presente iniciativa um conjunto de propostas ao Governo que pretendem, em primeira linha, apoiar a tesouraria das empresas e regularizar os fluxos financeiros das transações ocorridas com o Estado, mas também para que adote medidas que, de algum modo, minimizem os problemas de tesouraria das empresas credoras e penalizem os que não cumprem os prazos de pagamento estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Nesta linha, o Partido Socialista sustenta as suas recomendações em três questões essenciais:

1. Em primeiro lugar, e sem prejuízo da necessária avaliação ao regime de IVA de caixa em vigor, o Partido Socialista defende que deve ser o Estado o primeiro a cumprir os prazos de pagamento definidos no Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, pelo que deve o Governo promover um programa específico de pagamentos em atraso com vista a regularizar os incumprimentos, devendo ser priorizado o pagamento das dívidas mais antigas;

2. Em segundo lugar, o Partido Socialista propõe a criação de um regime especial, aplicável às transações em que as empresas fornecem bens e serviços para o Estado, de acordo com o qual estas só devem pagar o IVA quando o cliente Estado efetuar o pagamento a que se encontra obrigado, ao abrigo da alínea b) do artigo 66.º da Diretiva 2006/112/CE. Esta proposta que vai ao encontro do espírito subjacente ao regime que se encontrava em vigor até ao ano transato para as empreitadas e subempreitadas de obras públicas, cujo IVA, de acordo com o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto, só se tornava exigível com o pagamento por parte do Estado dos respetivos serviços prestados;
3. Em terceiro lugar, propõe-se que o Governo minimize os impactos na liquidez dos custos internos das empresas decorrentes do incumprimento nos prazos de pagamento, alterando o diploma que estabelece as medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais, permitindo que o credor seja ressarcido, pelo menos, do valor do IVA a liquidar, penalizando a empresa incumpridora, por forma a desincentivar essa prática. Esta alteração enquadra-se no disposto na Diretiva 2011/7/UE que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais, considerando-se que o custo de cobrança de dívida para o credor inclui (pelo menos) aquele que é efetivamente um custo interno decorrente do atraso no pagamento, isto é, o montante de IVA a liquidar, o qual se torna exigível aquando da emissão da fatura ou documento equivalente, independentemente do cumprimento ou incumprimento no pagamento, penalizando assim as empresas em termos de liquidez.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe, nos termos legais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo:

1. A implementação de um programa específico de regularização dos pagamentos em atraso por parte das instituições públicas, com vista a debelar o incumprimento dos prazos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, devendo ser priorizado o pagamento das dívidas mais antigas.
2. A definição de um modelo de regularização das dívidas do Estado junto das empresas, com base no sistema de “confirming”, proposto pelo PS e aprovado por unanimidade, conforme Recomendação da Assembleia da República n.º 107/2013, de 18 de julho.
3. A realização, a par da implementação das medidas propostas nos pontos anteriores, de um estudo de avaliação dos resultados e impactos da efetiva implementação do regime de contabilidade de caixa em sede de IVA, cujo relatório deve ser entregue na Assembleia da República juntamente com a proposta de Orçamento de Estado para 2015, o qual deve incidir sobre o primeiro ano de vigência do Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, assentando, designadamente, nas seguintes premissas:
 - Número de entidades aderentes e respetiva caracterização (dimensão e setor de atividade);
 - Impactos financeiros da adesão a este regime;
 - Deficiências detetadas na operacionalização do regime de contabilidade de caixa e apresentação de propostas de solução que conduzam a uma adesão significativa ao regime, tal como seria expectável.
4. A avaliação, no âmbito do estudo ao regime de contabilidade de caixa em sede de IVA proposto no ponto anterior, da eventual necessidade de alargar o regime a empresas com faturação superior a € 500.000, tendo em consideração os limites previstos no artigo 167.º-A da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de

Novembro de 2006, à semelhança de outros Estados-membros, designadamente a Irlanda e o Reino Unido.

5. A criação de um Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Aquisições Públicas de Bens e Serviços assente nas seguintes premissas:
 - a) Este regime deve abranger todas as transações comerciais em que o Estado, entendido para este efeito como administração central e serviços locais, adquira bens ou serviços;
 - b) O imposto é exigível no momento do recebimento total ou parcial do montante devido, em conformidade com o montante recebido;
 - c) Os sujeitos passivos têm a faculdade de optar pela aplicação das regras gerais de exigibilidade do imposto, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mediante requerimento;
 - d) As faturas relativas a estas operações devem ser numeradas seguidamente numa série especial, convenientemente referenciada, e conter a menção «IVA exigível e dedutível no pagamento»
 - e) É obrigatória a emissão de recibo pelos montantes recebidos, numa série convenientemente referenciada, devendo constar do mesmo a taxa de IVA aplicável, o número fiscal do adquirente e a referência à fatura a que respeita o pagamento;
 - f) As operações abrangidas por este Regime deverão ser registadas de forma a evidenciar:
 - i. O valor das operações abrangidas, líquidas de imposto;
 - ii. O valor do imposto respeitante às operações abrangidas, com relevação distinta do montante ainda não exigível.
6. A alteração do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em conformidade com a Diretiva 2011/7/UE, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de

pagamento nas transações comerciais, de modo a minimizar os impactos na liquidez dos custos internos das empresas decorrentes de atrasos nos pagamentos, assente nas seguintes premissas:

- a) Prever, de forma explícita e efetiva, que a justa indemnização dos credores pelos custos suportados com a cobrança de dívida, para além do montante indemnizatório para compensar custos administrativos já fixado no artigo 7.º, preveja igualmente a indemnização pelos custos internos decorrentes do atraso de pagamentos;
- b) Considerar, para este efeito, que a indemnização pelo custo de cobrança da dívida corresponde, no mínimo, ao valor do IVA a liquidar, uma vez que o imposto torna-se exigível aquando da emissão da fatura ou documento equivalente, independentemente do cumprimento ou incumprimento no pagamento, penalizando seriamente as empresas, principalmente as PME's, em termos de tesouraria;
- c) Acrescer, ao valor apurado nos termos do ponto anterior e em consonância com o que já se encontra estipulado no artigo 7.º deste diploma, outros custos de que o credor faça prova, nomeadamente com o recurso aos serviços de advogado, solicitador ou agente de execução, podendo exigir indemnização superior correspondente.

Palácio de S. Bento, 30 de julho de 2014

O Deputado,

Alberto Martins